

DO LITORAL AOS SERTÕES DE ARAROBÁ DE PERNAMBUCO: fronteiras, poder local e sociedade na América portuguesa (1762-1822)

Alexandre Bittencourt Leite Marques¹
(Universidade de Pernambuco)

Resumo: Durante o período colonial, as áreas mais ao interior do continente da América portuguesa eram taxadas pelos habitantes dos núcleos urbanos do litoral como inóspitas, desertas, sertões, e seus habitantes originais eram designados como selvagens, bárbaros, incultos. Tomando como base esse imaginário construído sobre os sertões, o presente trabalho tem por objetivo analisar, através de uma série de documentos oficiais (cartas, petições, provisões e editais), as práticas sociais e as negociações envolvendo o poder local da vila de Cimbres, nos sertões de Ararobá, e do Governo de Pernambuco e da Coroa portuguesa, durante a passagem do século XVIII para o XIX.

Palavras-chave: sertões de Ararobá; poder local; práticas e negociações

Abstract: During the firsts centuries of colonization the more countryside areas of the Portuguese America were called deserts by the inhabitants of the urban centers by the shores. Those areas were called empty, inhospitable, and their inhabitants called savages, uncultured and barbarians. Based on this imaginary built on the countryside areas, this study aims to examine, through a series of official documents (letters, petitions, and notices), social practices and negotiations involving local authorities Village Cimbres in frontiers of Ararobá region, and the Government of Pernambuco and Portuguese crown, during the transition from the XVIIIth to the XIXth centuries.

Keywords: frontiers Ararobá region; local authorities; social practices and negotiations.

Introdução

Nos últimos anos, a historiografia brasileira vem se debruçando cada vez mais nos estudos sobre o relacionamento entre os poderes locais e a Coroa portuguesa. Diversas são as fontes de pesquisa disponíveis que trazem indícios em relação às autoridades político-administrativas coloniais com suas práticas sociais e negociações na América portuguesa e no ultramar.² Entre essas fontes estão os documentos oficiais trocados entre os poderes locais e a Coroa portuguesa, cujo conteúdo variava desde normas de criações de vilas, passando por petições de posse de armas, até chegar a solicitações de ocupação de cargos públicos.³

Na América e em quase todas as demais áreas do Império português, o poder local era representado principalmente por intermédio das Câmaras municipais e das ordenanças. As Câmaras eram formadas por oficiais eleitos no município e depois ratificados pela administração central da Coroa. Os oficiais das Câmaras tinham como atribuições o cuidado com o bem público, cabendo a eles assuntos ligados ao cotidiano da comunidade como, por exemplo, administração, justiça, saúde. Já os oficialatos das ordenanças eram formados a partir das nomeações de capitães e demais mandatários. Dessa forma, o rei de Portugal e seu governo periférico interferiam na administração de um município. Na medida em que a Coroa concedia certa autonomia aos conselhos e garantia as normas locais e hierarquia social, ela assegurava também a possibilidade de lidar com as diferentes realidades municipais. Por outro lado, os cargos públicos eram motivos de interesse das elites locais, pois proporcionavam a seus ocupantes a possibilidade de negociar diretamente com o poder central de Portugal às mais variadas questões. Nesse sentido, as Câmaras e as ordenanças serviam de instrumentos de interlocução entre o poder local e o poder central.⁴

Apresenta-se aqui um trabalho que procura compreender as negociações e práticas sociais realizadas entre o poder local da vila de Cimbres, localizada nos sertões de Ararobá, o governo da Capitania de Pernambuco e a Metrópole portuguesa, na passagem do século XVIII para o XIX. A possibilidade de realizar um estudo da história social dessas autoridades nas distantes paragens da América portuguesa é, portanto, a finalidade desta pesquisa.⁵

O recorte espacial compreende o termo da vila de Cimbres. Outrora um povoado chamado de Ararobá, e depois Monte Alegre, a vila foi erguida em um antigo aldeamento indígena organizado por religiosos e possuía seus limites jurídico-administrativos estendidos por um vasto território então chamado de sertões de Ararobá.⁶

Já o recorte temporal da pesquisa tem como baliza cronológica o ano de 1762, data em que Cimbres é elevada a categoria de vila através de um Edital, até 1822, ano em que o Brasil consegue a sua independência política de Portugal.

Utilizamos como fontes da pesquisa diversos tipos de documentos oficiais como cartas, petições, alvarás, provisões, editais trocados entre a Câmara Municipal da vila de Cimbres, o Governo da Capitania de Pernambuco e a Coroa portuguesa. Tais documentos administrativos coloniais integram o Livro da Criação da Vila de Cimbres

(1762-1867) e trazem diversos termos, como por exemplo, “incultos sertões”, “desertos sertões”, “rusticidades”, “vileza”, “civilidade”, “honra”, “bons costumes”, “selvagens”, “bárbaros”, “civilizados”, que simbolizavam designações dos espaços e identidades dos atores sociais envolvidos. Muitas vezes alicerçados na dicotomia entre o litoral e os sertões, esses documentos, quando devidamente analisados, podem fornecer indícios das práticas sociais e negociações envolvendo os membros das autoridades coloniais.⁷

O processo colonizador e a construção do imaginário sobre os sertões da América portuguesa.

Durante o período colonial existia uma inquietação dos habitantes dos núcleos urbanos do litoral da América portuguesa e do além-mar em relação aos sertões e seus moradores, pois consideravam as características desses espaços e grupos humanos distantes dos padrões de civilidade e racionalidade dos europeus. Aos olhos dos colonizadores predominava o desprezo pelo “Outro”, “selvagem”, “bárbaro”, que não seguia os modelos de civilização. O “bárbaro” era o inculto, o rústico, reflexo invertido dos discursos de civilização. O “civilizado”, este sim, era o racional, o honrado.⁸ As preocupações com os sertões, com os “centros dos matos”, com os grupos indígenas, inquietavam os colonizadores que objetivavam estabelecer para essa região os padrões considerados “civilizados”, com seus bons regimes, cultura, comércio.⁹ Nesse sentido, nos chamados sertões de Ararobá de Pernambuco foram criadas vilas e povoados, como Cimbres, Alagoinhas e tantos outros, no intuito de expandir os valores de civilização no interior do continente.

Foi partindo das áreas litorâneas que pouco a pouco os colonizadores se espalharam pelo interior dos territórios da América portuguesa. Nesses locais, aldeamentos, povoados e vilas se ergueram lentamente – principalmente entre os séculos XVIII e XIX – em espaços abertos e zonas distantes dos grandes núcleos urbanos e administrativos do mundo do açúcar. Ao fazer o percurso que levava ao interior, essas pessoas se deparavam com uma série de dificuldades encontradas nos espaços sertanejos. Percorrendo esses caminhos, penetravam em um ambiente tido por eles como inóspito e caracterizado por densa vegetação espinhosa, animais selvagens, serras, morros, escravos fugidos e variados grupos indígenas. Nesse sentido, imersos num espaço considerado estranho para as pessoas que habitavam os núcleos urbanos do

litoral, os colonizadores que adentravam os sertões foram se adaptando a essas novas condições.¹⁰

Nesse contexto, durante muito tempo se falou em “sertões” para estigmatizar a região que fica além das fronteiras dos centros urbanos. Esse termo foi utilizado entre os séculos XVI e XIX para assim designar o imenso espaço que não estava nas áreas dentro da influência da Coroa portuguesa. Portanto, nos séculos de colonização houve na América portuguesa uma construção da imagem do sertão em oposição aos núcleos urbanos litorâneos, pois espaço considerado civilizado era aquele sujeito à administração colonial, neste caso, os centros urbanos ligados economicamente ao empreendimento açucareiro do litoral. Já o espaço considerado selvagem, os sertões, era aquele que ainda não estava devidamente colonizado, ou seja, não estava inserido na jurisdição metropolitana.¹¹

De acordo com Pierre Bourdieu, uma região é estigmatizada por outra quando existe uma distância econômica e social (e não geográfica) entre a “província” (privada do capital material e simbólico) e o “centro” (detentor desse capital). Nesse sentido, as classificações de região (*régio*) e suas fronteiras (*finés*) não passam de atos de autoridade, de uma imposição arbitrária que tem força de lei, que separa o interior do exterior e circunscreve o território, que impõem a “definição legítima, conhecida e reconhecida, das fronteiras e do território, em suma, o princípio de di-visão do mundo social”.¹²

Sendo assim, as vilas açucareiras de Recife e Olinda, situadas no litoral da América portuguesa e detentoras do poder econômico e político, enquadravam-se nessa definição ao procurarem imputar sobre as áreas do interior o estigma de sertão, de deserto, de selvagem. Em outras palavras, esses núcleos urbanos seriam ditos civilizados em detrimento de áreas do interior do continente que não possuíam o capital material e simbólico.

Segundo Onice Payer, em geral no Ocidente existe uma posição discursiva urbana sobre as áreas ditas rurais ou do interior.

...os objetos e sujeitos do campo são ditos, a partir desse lugar discursivo urbano, como sendo fora do espaço atual. O elemento discursivo “paisagem” aparece sob diversas formas de descrição e de linguagens, verbais e não-verbais. A paisagem catalisa um imaginário do rural como *distante*, simplificado como natureza (o homem dificilmente consta delas) e externo ao espaço da cidade.¹³

Dessa forma, os extensos e diversificados espaços do interior de Pernambuco geralmente eram estigmatizados pela sociedade dos núcleos urbanos do litoral e do além-mar como lugares de paisagens homogêneas, exóticas e, por muitas vezes, eram taxados como vazios, isto é, sem nenhum tipo de ocupação humana.

Para Roger Chartier, certos grupos procuram impor uma autoridade à custa de outros por eles desdenhados e legitimar ou justificar, para o outro, determinadas visões, valores e condutas do mundo social. “As lutas de representações têm tanta importância como as lutas econômicas para compreender o mecanismo pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio”.¹⁴

Nesse sentido, sendo associados de início a uma região separada do litoral, os sertões passaram a ganhar na América portuguesa um sentido de região inculta e perigosa, bem diferente do litoral, considerado um espaço civilizado. Essa dicotomia aparecia incorporada aos textos da administração colonial e foi utilizada em diversos documentos oficiais mesmo depois do interior ser devidamente colonizado.¹⁵

A conquista do interior continental das capitanias do norte do Estado do Brasil no século XVII foi realizada a partir dos interesses da Coroa na expansão territorial, das elites coloniais açucareiras, interessadas na criação de novas possibilidades de aquisição de terras e títulos, e da Igreja na expansão da fé católica nessas regiões. Mas a transformação dessa fronteira em um novo espaço colonial significou também a formação de uma nova elite colonial e a constituição de novas estratégias cotidianas da relação desta com o Estado colonizador e com os grupos sociais que foram configurando a sociedade sertaneja ao longo do século XVIII. E muito dessa relação esteve baseada na imagem que as autoridades coloniais construíram, e alimentaram, sobre o sertão: o espaço da ausência da lei. Imagem oriunda da sociedade açucareira, fortalecida durante a “guerra dos bárbaros”, e que continuaria a vigorar mesmo após a consolidação das estruturas coloniais no sertão.¹⁶

No intuito de promover a integração do interior com o modelo administrativo já estabelecido nos núcleos urbanos do litoral, a Coroa portuguesa passou a implementar uma série de medidas, entre elas a criação de vilas e povoados em locais estratégicos, principalmente a partir da segunda metade do século XVIII.¹⁷

Erigidos em locais que antes eram considerados “matos”, “desertos”, “incultos”, “perigosos”, esses núcleos urbanos tinham por finalidade estabelecer os domínios territoriais, sociais e econômicos da Coroa em regiões distantes dos centros de poder. É o que se pode notar no edital para feitura da vila de Cimbres, no ano de 1762. De autoria do Desembargador Manuel de Gouveia Álvares, nomeado para a criação de vilas e lugares dos índios da Capitania de Pernambuco, o edital declarava que o termo da vila de Cimbres passava a abarcar toda a área que correspondia aos sertões de Ararobá:

... afim de que deixando uns aos outros habitações dos matos em que viviam como irracionais e tirando-se outros da sujeição quase servil em que estavam nas antigas aldeias, e ainda fora delas, abatidos e desprezados, conseguissem todos, por meio da maior e melhor comunicação e da assistência em povoações civis e decorosas, viverem com inteira liberdade de suas pessoas e com a propriedade e uso de seus bens, tendo diretores e mestres que para lhes darem as instruções que carecem. E determinando-se nas mesmas referidas leis que os mesmos índios tenham nas ditas novas povoações o governo civil e comércio com que aumentam enobrecem e felicitam os povos, para que todos os índios que habitarem gozem de todas as honras, privilégios e liberdades que lhes competirem, conforme as suas graduações, cabedais e procedimentos...¹⁸

O documento acima sugere que Cimbres nasceu sob premissas da civilidade, da racionalidade, do espaço culto, do comércio, e da inquietação frente a problemas que diziam respeito à moradia e outros costumes dos indígenas. Esses valores civilizatórios que a Coroa portuguesa – representada pelo Desembargador – procurava estabelecer nos sertões de Ararobá, com a criação da vila, se fundamentavam na lei do Diretório dos Índios:¹⁹

Não se podendo negar que os índios deste Estado se conservaram até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos sertões em que nasceram, praticando os péssimos e abomináveis costumes do paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa adorada religião, mas até mesmo convivências temporais, que só se podem conseguir por meios da civilidade, cultura e do comércio e sendo evidente que as paternais providencias do nosso augusto soberano se dirigem unicamente a cristianizar e civilizar estes até agora infelizes e miseráveis povos, para que saindo da ignorância e rusticidade a que se acham reduzidos possam ser úteis assim aos moradores e ao Estado...²⁰

Percebe-se que para a descrição dos espaços naturais sertanejos e dos costumes dos índios eram utilizados termos pejorativos como “incultos” “sertões”, “barbaridade”,

“péssimos e abomináveis costumes”, “ignorância” e “rusticidade”, por oposição a expressões associadas aos costumes dos colonizadores e dos seus espaços construídos, como por exemplo, “verdadeiro conhecimento”, “adorada religião”, “cultura, comércio”. Portanto, o sertão de Ararobá enquanto lugar onde se dava a vida social dos povos indígenas era considerado, por parte dos colonizadores, como um ambiente “inculto”, onde imperava a “barbaridade” em detrimento da “civildade”. Essas preocupações com aspectos da religião, da cultura e do comércio criam o “Outro”, apresentável nos discursos como aquele que era bárbaro e que vivia nos incultos sertões onde nasceram, que poderiam vir a praticar ilegalidades, tais como paganismo, nudez, bebedeiras, insultos, roubos.

Com a criação da vila de Cimbres, considerada espaço de civilidade, a imagem dos sertões de Ararobá constava em alguns documentos administrativos como a de uma região fronteira e perigosa que não pertencia aos espaços recém construídos desse novo núcleo urbano do interior. Em outras palavras, os sertões eram os espaços naturais localizados a margem dos espaços construídos da vila. Com isso, a vila se tornou uma espécie de “ilha civilizada” erigida no interior do continente e cercada de perigos dos desertos sertões.

Essa imagem passaria a ser alimentada pelas próprias elites sertanejas que, por crença incorporada ou por desejo de se adaptar às formulas discursivas das autoridades coloniais – em sua maioria sediadas no mundo do açúcar –, reproduziam o discurso do sertão como o mundo sem lei em suas cartas para a Coroa.²¹

Essa perpetuação da imagem dos sertões como locais desertos e perigosos pode ser vista nos documentos administrativos da Câmara de Cimbres, no ano de 1793:

... que por todos os lados estão os índios dispersos de suas vilas, que andam cometendo os maiores roubos, crimes e insultos, que podem se considerar, fiados nos desertos desses sertões e longitude em que se acham dessa praça, como todos os dias estão me representando as câmaras, povos e comandantes dos sertões.²²

Ao analisar o fragmento da carta acima se percebe que os “sertões” estavam sendo significados pelas autoridades coloniais como locais desabitados e distantes. Além de desertos, os sertões de Ararobá também apareciam como lugares onde se cometiam diversos tipos de crimes. Sendo assim, mais do que simplesmente “desertos”, eles eram também taxados como região de “índios dispersos”, praticantes de “roubos”,

“crimes” e “insultos”, o que os caracterizava como um local de perigo.²³ Pode parecer uma contradição chamar o Ararobá de deserto se lá havia “índios dispersos”, mas a questão é que para a Coroa portuguesa não existia nessa região súditos propriamente ditos, pois os índios que se encontravam lá eram considerados selvagens, portanto não faziam parte do mundo civilizado.²⁴

As práticas e negociações entre o poder local de Cimbres e a Coroa portuguesa

Por conta da imagem construída dos sertões durante os primeiros séculos de colonização, havia, no século XIX, certa preocupação de alguns viajantes de negócios em cruzar os caminhos dessa região. Os colonos que porventura precisassem viajar por esses espaços tinham receio de fazê-lo e por muitas vezes apelavam às autoridades providências de segurança. Uma das alternativas contra o “perigo” dos sertões era o recurso a homens de armas, motivo de petições feitas por esses viajantes. É o que demonstra o despacho para a petição de Antonio dos Santos Coelho da Silva, capitão e morador no sertão da vila de Cimbres, que no ano de 1804 solicitou a renovação do seu porte de armas às autoridades em Recife:

...havendo infinitos lugares despovoados e perigosos de cometimentos, muito principalmente para o suplicante pela razão das indispensáveis arrecadações e remessas dos reais donativos para a fronta da Fazenda, por cujo princípio obtive pela ouvidoria provisão para o uso de armas ofensivas e defensivas [...] Pede a Vossa Excelência se digne a prometer ao suplicante de continuar o uso das pistolas e de acompanhar-se de um criado armado com bacamarte durante o tempo do contrato, visto o perigo em dever-se julgar-se o suplicante pelas ditas arrematações e remessas.²⁵

No caso acima se nota que a petição para continuar com uso de pistolas e bacamarte fez menção dos termos “infinitos lugares despovoados e perigosos” para descrever a necessidade da segurança do capitão nos lugares dos sertões. Nessa ocasião, o capitão não se furtou a apresentar seu espaço como despovoado e perigoso no interesse de conseguir autorização para andar com criado armado. Também a solicitação foi realizada mediante a súplica de proteção “das indispensáveis arrecadações e remessas dos reais donativos para a fronta da Fazenda”. Ou seja, como reforço para continuar com o porte de armas, o capitão fez questão de lembrar a importância das ditas armas para a defesa dos donativos reais contra os perigos do Ararobá. Se esse

capitão acreditava na selvageria de seu sertão ou se apenas repetia o discurso comum à correspondência administrativa da Coroa é difícil dizer, o fato é que ele se utilizou das imagens de perigo que há séculos eram construídas sobre os sertões no intuito de continuar fazendo o uso de pistolas e de ser acompanhado por um criado armado com um bacamarte.

Por outro lado, sua petição ilustra, para além do discurso dos sertões bravios, a tentativa dos senhores do sertão de legitimar uma prática comum a toda a América portuguesa: o porte de armas por parte dos homens livres. Nesse sentido, uma análise que insira a petição desse personagem no contexto da legislação de porte de armas da América portuguesa, comparando a situação de Cimbres com o mundo do açúcar, mostra que apesar desse capitão misturar suas funções públicas com seus poderes de sesmeiro, ele ainda assim procurava a legitimidade do Estado no momento de armar forças particulares para executar ações públicas, enquanto no mundo do açúcar, por outro lado, os senhores de engenho mantinham essas funções bem mais distintas, pois a constante no mundo do açúcar era o porte de armas por parte de capangas e senhores, sem que esses se dessem ao trabalho de solicitar permissão para armar forças particulares, ao contrário do que o capitão fez aqui. Os funcionários do açúcar, que contavam com as companhias de presídio próximas, dificilmente precisariam solicitar tais permissões, ao contrário dos funcionários do sertão, distante das forças repressivas do Estado. E ainda assim atuavam em função deste.²⁶

Na mesma situação se encontrava também o sargento mor de Cimbres em 1812, Manuel José de Serqueira, que solicitou e recebeu autorização não apenas para usar armas de defesas, como também para armar homens forros que o deveriam acompanhar tanto em diligências oficiais, quanto em seus negócios particulares:

... faço saber que esta provisão virem que atendendo a representar-me Manuel José de Serqueira, sargento-mor das ordenanças da Vila de Cimbres, Capitania de Pernambuco, que em razão do seu posto de várias diligências do Real Serviço, prisões de facínoras e execução de outras reais ordens, como também em consequência do manejo de seus negócios, sendo um dos maiores fazendeiros daquela vila, lhe era forçoso transitar muitas vezes por caminhos desertos, expostos aos ataques dos malfeitores, pelo que me pedia lhe concedesse faculdade para poder usar de armas de defesas, assim como os forros que houvessem de acompanhá-lo em todas as mencionadas ações de diligências do Real Serviço e nas do seu negócio. Hei por bem à vista do seu requerimento e dos documentos que apresentou, conceder ao suplicante o uso de armas de defesas na forma de sugestão, que Vossa

Mercê lhe permita e aos ditos forros que o acompanham nas ações das mencionadas diligências e viagens.²⁷

Nessa provisão, texto redigido pela própria Coroa, percebe-se novamente que um homem de negócios se apropriava da imagem dos sertões, com seus “caminhos desertos e expostos”, para fazer uso de armas de defesa. Esse porte de armas permitiria, assim, a realização de viagens mais seguras contra os ataques de “malfeitores” por essas paragens. Manuel José de Serqueira tem mesclados assim dois papéis: senhor de terras e de homens armados e oficial do Rei encarregado de diligências judiciais. E se isso não era novo, afinal também os oficiais das câmaras municipais da América açucareira eram em geral grandes senhores latifundiários, no mundo do açúcar as esferas permaneciam afastadas: as diligências do Estado eram realizadas pelos oficiais e pelas tropas institucionais, e o porte de armas para homens de cor – a não ser dentro da estrutura militar da Coroa – era estritamente proibido e causa de diversos bandos passados pelos governadores de Pernambuco. Ou seja, a própria solicitação do sargento-mor para armar forros que o deveriam acompanhar em diligências oficiais tornava visível a busca da elite sertaneja por legitimação perante o Estado, ainda que muitas de suas práticas cotidianas independessem das estruturas oficiais, ou as mesclassem com estruturas de poder privadas.

Entretanto, além da imagem bravia dos espaços dos sertões de Ararobá e das práticas utilizadas para caminhar por esses locais, os documentos da Câmara de Cimbres também trazem as descrições feitas pelas autoridades coloniais acerca dos habitantes do interior, tanto aqueles moradores considerados civilizados e que viviam na vila, quanto aqueles considerados selvagens que habitavam os matos.

Voltando ao Edital para o estabelecimento da vila de Cimbres, percebe-se que nele apareciam diferentes representações associadas aos costumes dos grupos indígenas considerados selvagens e para os índios que passaram a ser considerados civilizados: “... afirm de que deixando uns aos outros habitações dos matos em que viviam como irracionais e tirando-se outros da sujeição quase servil em que estavam nas antigas aldeias, e ainda fora delas, abatidos e desprezados...”²⁸

Pode-se notar que os “matos” eram moradias consideradas inadequadas pelos padrões de civilização da autoridade portuguesa, e seus habitantes eram caracterizados como seres que não faziam uso da “razão”. Imagem que não condizia com a de racionalidade e civilidade. Já as povoações, com seu governo civil e comércio, eram

indicadas como locais propícios para o desenvolvimento indígena de uma vida com “honras”, “privilégios” e “liberdades”. Nesse sentido, havia uma clara distinção entre os povos indígenas que viviam nos sertões e os povos indígenas sujeitados às moradias das vilas. Enquanto os primeiros eram considerados homens selvagens e bárbaros, os outros que foram submetidos aos projetos coloniais eram agora caracterizados como homens honrados e privilegiados.

Sendo assim, os indígenas que deixassem os espaços naturais, “habitações dos matos”, para os espaços construídos, caracterizados como “povoações civis e decorosas”, também transpassavam uma fronteira cultural. Em outras palavras, para a sociedade imbuída dos valores coloniais, os habitantes dos matos que passassem para os espaços civilizados poderiam ser libertados de seus “abatimentos” e “desprezos” e tornariam a “viverem com inteira liberdade”, desfrutando de “todas as honras e privilégios”, sendo então chamados de homens dignos.²⁹ É o que se pode notar também na carta de resposta do governador de Pernambuco sobre um pedido feito pelo diretor dos índios da vila de Cimbres em relação a ocupação de um cargo vago de capitão mor e o preenchimento de postos subalternos que se achavam vagos no ano de 1808:

Como porém nos parece justo que se provam os referidos postos para o bom regime dos índios desta vila, ordenamos a Vossas Mercês para que, com a assistência do diretor façam propor para o posto de capitão mor dos índios que forem mais dignos de ocupar o posto, assim como para os de capitães e alferes das companhias unicamente necessárias para o referido fim.³⁰

O trecho do documento sugere que as ocupações para a vaga de capitão mor e dos demais postos deveriam ser preenchidas pelos homens dignos para preencher tais cargos.³¹ Nesse sentido, quanto mais praticantes dos costumes dos colonizadores, mais os índios eram percebidos como pessoas dignas. E quanto mais dignos mais as chances de serem alçados a condições de prestígio nas sociedades das vilas coloniais.

O mesmo discurso para o preenchimento de cargos públicos apareceu na carta patente de nomeação de Manuel José de Serqueira para o posto de sargento-mor das ordenanças da vila de Cimbres, no ano de 1811:

...faço saber aos que esta carta patente virem que achando-se vago o posto de sargento mor das ordenanças da vila de Cimbres e sendo-me proposto, na conformidade das reais ordens, pelos oficiais da câmara da dita vila Manuel José de Serqueira como pessoa digna de ocupar o dito posto, hei por bem, em observância do alvará de dezoito de

outubro de mil oitocentos e nove, digo, de mil setecentos e nove, de nomear sargento mor das ordenanças da referida vila, com o qual posto não haverá soldo algum da Real Fazenda, mas servindo como deve gozar de todas as honras, graças, privilégios, liberdades e isenções que em razão dele lhe pertencerem.³²

Após ser considerado digno pelos oficiais da Câmara de Cimbres, Manuel José de Siqueira conseguiu do governador de Pernambuco, Caetano de Miranda Pinto Montenegro, nomeação para o posto de sargento mor que se achava vago na referida vila. Ao assumir o posto, o sargento mor poderia obter e usufruir dos privilégios que o cargo público proporcionava, melhorando dessa forma sua condição de vida na sociedade.

No mesmo ano, o governador de Pernambuco realizava também uma nomeação do índio Antonio Bezerra de Andrade para o cargo de capitão mor dos índios da vila de Cimbres.

...faço saber aos que esta carta patente virem que achando-se vago o posto de capitão mor dos índios da vila de Cimbres por falecimento de Manuel Cardoso Pereira e sendo legalmente proposto pelos oficiais da câmara da referida vila o índio Antônio Bezerra de Andrade como pessoa digna de ocupar o dito posto, hei por bem, na conformidade da carta régia de quatorze de setembro de mil setecentos e cinquenta e oito, de nomear capitão mor dos índios daquela vila, que exercerá enquanto proceder de sorte que mereça ser conservado, com o qual posto não haverá soldo algum da Real Fazenda, mas servindo como deve gozar das honras, liberdades e isenções que em razão dele lhe pertencem. Pelo que o hei por metido de posse do referido posto e mando ao respectivo diretor por tal o reconheça, honre, estime e o deixe exercitar como dito é, e aos oficiais índios seus subordinados, obedeçam e cumpram as suas ordens concernentes ao real serviço, como devem e são obrigados.³³

Tanto a carta patente para a nomeação do sargento mor quanto para a nomeação de capitão mor da vila de Cimbres continham em comum fórmulas estabelecidas pela Coroa que utilizavam os termos “digno” ou “digna” para significar os indivíduos que porventura estariam aptos a ocupar esses cargos. Nesse sentido, não era qualquer um que poderia ocupar os cargos administrativos na vila de Cimbres, mas sim aqueles que fossem considerados mais “dignos” para exercerem tal ofício, isto é, aqueles homens que incorporaram os projetos coloniais. Logo, após a ocupação dos cargos, o status passaria a ser ainda mais enaltecido, pois todos os outros moradores e demais oficiais e soldados da vila deveriam “honrá-lo” e “estimá-lo”.

As duas cartas patentes também indicam que não era necessário receber uma compensação financeira para que os cargos administrativos fossem valorizados, pois “com o qual posto não haverá soldo algum da Real Fazenda, mas servindo como deve gozará das honras, liberdades e isenções que em razão dele lhe pertencem”. O prestígio que esses cargos possuíam conferia grande parte do atrativo para um indivíduo na tentativa de elevação do seu patamar na sociedade.

Entretanto, nem todos aqueles que porventura já eram considerados civilizados perpetuavam as práticas exigidas por sua nova condição. Existiram casos na vila de Cimbres em que os indígenas tidos como dignos voltaram a praticar velhos atos considerados impróprios para a civilidade do local. Foi o caso relatado pela Câmara da vila, no ano de 1772, ao governador de Pernambuco:

Andam os índios publicamente bêbados e caídos, que atemorizam os oficiais desta câmara, de sorte que os juizes do ano passado chegaram a trancar as portas e não tinham de quem se valerem, porque o capitão mor da vila muitas vezes se abala a não fazer sua obrigação como deve por se recear destes ditos índios e não lhe obedecerem por os ditos andarem em parcialidades e não sabemos verdadeiramente darmos razão o porque não executa o dito sua obrigação e o diretor sem assistência e a aguardente quanta vem quanta se gasta nesta vila e se quer impedir, o capitão mor e diretor não empregam, mas antes lhe dão sucesso, digo consentem e apóiam...³⁴

De acordo com os relatos da carta acima, além dos comportamentos condenáveis dos índios que se encontravam bêbados e que praticavam desordens na vila, também o capitão mor tinha certa implicação no fomento da indisciplina, pois não estava exercendo a obrigação que condizia com seu cargo. Além disso, a carta revela que tanto o capitão mor quanto o diretor pareciam favorecer o uso da aguardente na vila. Ora, os cargos de capitão mor e diretor só eram ocupados por pessoas consideradas dignas e honradas, entretanto, seus ocupantes pareciam ser coniventes com atos considerados ilícitos pelo documento “Diretório dos índios” de 1758. Isso dá a entender que existia certo excesso de liberdade dos poderes locais frente ao poder central, na medida em que as próprias autoridades de Cimbres transgrediam ou, pelo menos, desprezavam certas ordens impostas pela Coroa.³⁵

Já em um capítulo de carta, no ano de 1762, do Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva, sobre a punição de Antonio Álvares Moreira, sargento mor da vila de Cimbres, podemos perceber atos ilícitos cometidos pelo dito sargento mor:

As culpas que Vossa Mercê me escreveu cometeu o sargento mor atual desta povoação em se constituir estanqueiro das melhores meretrizes e facilitar aos que lhe fazem conveniência trato com elas por preço certo que estipula, não perdendo ocasião de fazer perverter as que vivem sem esta nota, são tão escandalosas que não só fazem digno de privação do posto que ocupa, em atenção do que mando a patente do dito emprego para Manuel Vieira de Queiroz, prevenindo a Vossa Mercê que antes de o fazer em público é necessário prende-lo e tirar um sumário de testemunhas pelo juiz ou Ouvidor, tendo chegado a esta povoação, para que verificadas que sejam entrar o novo provido e se remeter com segurança o dito criminoso a fim de se exterminar para Angola ou Fernando, não esquecendo no referido sumário meter a introdução das Juremas que tem feito nessa povoação.³⁶

O trecho descreve que o sargento mor Antonio Álvares aparecia acusado de cometer duas afrontas graves contra os bons costumes da sociedade colonial: primeiro, ele se constituiu como negociador de meretrizes. Segundo, ao que parece, Antonio Álvares também estava envolvido com a presença de um tipo de bebida alcoólica indígena (a jurema) proibida na povoação.³⁷ Mesmo sendo um homem considerado digno, a tal ponto de ocupar um cargo de sargento mor, ele cometeu atos ilícitos e violou os costumes ditos “civilizados”. Para o Governo de Pernambuco era necessário afastar os problemas que podiam tornar a vila inadequada aos padrões de civilidade e racionalidade. Sendo o sargento um homem de destaque na povoação, isso não impediu a ordem estabelecida de privação do seu posto, bem como a ordem de sua prisão e um provável exílio.

Tanto o caso do diretor e do capitão mor, em 1772, quanto o caso do sargento mor, 1762, mostram que, apesar de existir certo excesso de liberdade dos poderes locais, a tal ponto das próprias autoridades burlarem a lei existente, a Coroa portuguesa procurava ficar atenta a respeito de transgressões que porventura fossem realizadas (por exemplo: as negociação de meretrizes e consentimento do uso da aguardente). E quando estas fossem comprovadas, procurava-se coibir das mais diversas formas os casos de infrações.

Na medida em que o governo de Pernambuco solucionava certos problemas existentes contra os “bons costumes” da sociedade colonial, também demonstrava que o controle da Coroa portuguesa estava presente na preservação dos padrões de civilidade. Dessa forma, ao interferir nos variados tipos de questões jurídico-administrativas – estabelecimento da vila de Cimbres, nomeação para cargos de capitães e sargentos mores, consentimento de porte de armas para homens de negócios, fomento da

disciplina sobre grupos indígenas – o Estado português se fazia cada vez mais atuante no sertão de Ararobá, procurando também repreender os excessos praticados pelo próprio poder local.

Considerações finais

Ao longo do trabalho foi possível notar que as pessoas dos núcleos urbanos do litoral e do além-mar (detentores dos poderes políticos, administrativo, econômico e cultural) imputavam certa imagem sobre as áreas do interior do continente. Chamadas de sertões, essas áreas eram taxadas de “desertas”, “vazias”, “matas” “inóspitas” e seus habitantes originais (variados grupos indígenas) eram tidos como “selvagens”, “bárbaros”, “incultos”, pois, aos olhos dos colonizadores, essas pessoas e lugares ainda não possuíam os padrões de cultura europeia (moradia, idioma, vestimenta, religião...).

Também percebemos que, mesmo já consolidado o processo colonizador na região, entre os séculos XVIII e XIX, ainda assim os sertões eram vistos pelos habitantes do litoral como um lugar ermo. Em outras palavras, mesmo exterminados ou subordinados a maioria dos grupos indígenas, mesmo desmatadas partes da caatinga e estabelecido o Estado português (com sua influência político-administrativa e cultural proporcionada pela criação de povoados e vilas) ainda assim se perpetuava essa antiga imagem que os habitantes dos núcleos urbanos do litoral mantinha em relação aos sertões. Apropriando-se dessas imagens construídas, os indivíduos que ocupavam cargos públicos, entre eles homens de negócios, faziam uso delas em suas práticas sociais, procurando, cada um ao seu modo, tirar um melhor proveito possível para elevação de seu patamar na sociedade colonial. Por outro lado, ao mesmo tempo em que atendia os interesses dessa elite local, a Coroa portuguesa também estava atenta em relação aos excessos de autonomia cometidos por essa gente do sertão.

Referência bibliográfica

BICALHO, Maria Fernanda Batista. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Batista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

FIAM/CEHM. *Livro da criação da vila de Cimbres (1762 – 1867)*. Leitura paleográfica por Cleonir Xavier de Albuquerque da Graça e Costa. Colaboração do Departamento de História da UFPE. Introdução de Potiguar Matos. Notas de Gilvan de Almeida Maciel. - Recife: Cepe, 1985. 295 p. (Coleção Documentos Históricos Municipais).

FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Org.). *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. – Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arrais e vilas d’el rei: espaço e poder nas minas setecentistas*. – Belo horizonte: Editora UFMG, 2011.

IVO, Isnara Pereira. *A conquista do sertão da Bahia no Século XVIII: mediação cultural e aventura de um preto forro no Império Português*. In: Anais do XXIII Simpósio Nacional de História. História: Guerra e Paz, 2005, Londrina.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro do passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*. – Mossoró: Fundação Vingt-um Rosado, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2003.

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte do Brasil. In: MEDEIROS; OLIVEIRA, Carla Mary da Silva (org.). *Novos Olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2007.

ORLANDI, Eni Puccenelli. *Terra à vista - discurso do confronto: velho e novo mundo*. – 2ª ed. – Campinas, sp: Editora da Unicamp, 2008.

REIS, José Carlos. *História da “consciência histórica” ocidental contemporânea: Hegel, Nietzsche, Ricouer*. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

SILVA, Kalina Vanderlei. *Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII*. – Recife: Cepe, 2010.

SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder em El Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007.

Fontes

CARTA do juiz ordinário Baltasar de Almeida Botelho ao rei [D. Felipe III] sobre os favores concedidos ao escrivão da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Manoel

Mendes de Vasconcelos, pelo governador-geral do Estado do Brasil, [Diogo Luis Oliveira] pedindo que se tirem informações acerca de tais favores. 23/12/1623. Olinda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 2, D. 122.

CARTA do Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco ao Rei [D Felipe III] sobre a denúncia das atividades ilegais do ex-escrivão e provedor da Fazenda Real de Pernambuco, Manuel Mendes de Vasconcelos, com o conhecimento do Governador Geral do Estado do Brasil. 21/01/1629. Olinda. . AHU_ACL_CU_015, Cx. 2, D. 123.

Carta dos oficiais da câmara de Olinda ao rei, d. João V, sobre a ordem para que na festa de ação de graças de 27 de janeiro, marchem os terços e compareçam o governador, ministros e oficiais. AHU_ACL_CU_015, cx, 32, D 2950.

Carta régia de 1736, passada para o governador de Pernambuco, AHU cód. 260, fl. 200.

Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. Recife: Ed.Universitária-UFPE. 2006. 3vs. Vol. 01.

FIAM/CEHM. *Documentos Históricos Municipais: Livro da Criação da Vila de Cimbres (1762 – 1867)*. - Recife: Cepe, 1985. 295 p.

¹ Mestre em História Social da Cultura Regional pela UFRPE. Professor colaborador do curso de Licenciatura em História da UPE. Professor da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco/ GRE: Sertão do Moxotó-Ipanema. Pesquisador do Grupo de Estudos em História Sociocultural da América Latina (GEHSCAL).

² Em relação às negociações envolvendo a vila de Cimbres, o Governo de Pernambuco e a Metrópole portuguesa, nos basearemos no conceito de “autoridades negociadas” desenvolvido por Jack P. Greene, no qual consiste na percepção de que havia flexibilidade de negociações entre a os representantes da Coroa portuguesa no ultramar e os colonos. A partir dos poderes locais como, por exemplo, os Senados da Câmara e as ordenanças, os colonos conseguiam negociar as políticas e práticas da Coroa no intuito de atingir seus interesses particulares. Sobre a utilização desse conceito, ver GREENE apud RUSSELLWOOD, A.J.R. Prefácio. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Batista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). *O antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 11-20.

³ Em relação a esses estudos, ver BICALHO, Maria Fernanda Batista. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA. (Org.) *O antigo Regime nos trópicos...* 2001. *op. cit.*, p. 189-222. FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. (Org.). *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. – Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. SOUZA, George Félix Cabral de. *Elite y ejercicio de poder em El Brasil colonial: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007.

⁴ A respeito do funcionamento das Câmaras, ver, entre outros, BICALHO, Maria Fernanda Batista. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA. (Org.) *O antigo Regime nos trópicos...* 2001. *op. cit.*, p. 189-222. FRAGOSO, João. Introdução. In: FRAGOSO; SAMPAIO. (Org.) *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso* *op.cit.* p. 7-16.

⁵ Segundo Reinhart Koselleck, constitui objeto da História Social a investigação das formações das sociedades ou as estruturas constitucionais, assim como as relações entre grupos, camadas e classes; ela investiga as circunstâncias nas quais ocorreram determinados eventos, focalizando as estruturas de médio e longo prazo, bem como suas alterações. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro do passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006. p. 97.

⁶ A área de abrangência de uma vila era chamada de município ou termo. De acordo com Graça Salgado, o município ou termo era considerado a menor divisão administrativa da Colônia, sendo dirigida por um órgão colegiado, a Câmara Municipal, que exercia as funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia. SALGADO, Graça. (org.). *Fiscais e Meirinhos: administração no Brasil Colonial*. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 69. Para Cláudia Damasceno Fonseca, na América portuguesa a vila era o núcleo urbano principal, onde se reunia a câmara. Já o termo da vila era o território de jurisdição dos oficiais camarários, que incluía geralmente várias outras localidades, como sítios, povoações, arraiais. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arrais e vilas d'el rei: espaço e poder nas minas setecentistas*. – Belo horizonte: Editora UFMG, 2011.

⁷ O livro é uma compilação de vários tipos de documentos manuscritos - petições, ofícios, cartas, etc - que foram produzidos no período de 1762 – 1867. No ano de 1985, cópias impressas do *Livro da Criação da Vila de Cimbres* passaram a integrar a coleção *Documentos Históricos Municipais*, publicada pelo Centro de Histórias Municipais. FIAM/CEHM. *Documentos Históricos Municipais: Livro da criação da vila de Cimbres (1762 – 1867)*. Leitura paleográfica por Cleonir Xavier de Albuquerque da Graça e Costa. Colaboração do Departamento de História da UFPE. Introdução de Potiguar Matos. Notas de Gilvan de Almeida Maciel. - Recife: Cepe, 1985. 295 p. (Coleção Documentos Históricos Municipais).

⁸ De acordo José Carlos Reis, o “processo colonizador” colocava os não europeus como o ‘outro’, isto é, aqueles que deviam ser “civilizados”, europeizados. Este “outro” aparece como “sub-homens, sub-raças, bárbaros, primitivos, inferiores, homens-criança, homens-fera, homens-natureza, pagãos, selvagens, indígenas, homens-floresta, incultos, iletrados, supersticiosos...”. Logo, os que possuíam os valores europeus eram tidos como racionais. Segundo Eni Orlandi, “falar sobre o ‘outro’ para instituir a imagem de ‘si’, cria sua tradição (sou-sempre-já), além de sua imagem (como deve ser)”. REIS, José Carlos. *História da “consciência histórica” ocidental contemporânea: Hegel, Nietzsche, Ricouer*. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. p. 30; ORLANDI, Eni Puccenelli. *Terra à vista - discurso do confronto: velho e novo mundo*. – 2ª ed. – Campinas, sp: Editora da Unicamp, 2008. p. 52.

⁹ Em relação à dicotomia entre bárbaro e civilizado nos sertões de Pernambuco, ver SILVA, Kalina Vanderlei. *Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII*. – Recife: Cepe, 2010.

¹⁰ De acordo com Isnara Pereira Ivo, certos indivíduos – “cronistas, viajantes, missionários, tradutores, curandeiros – a depender das modalidades de ação e das estratégias e mecanismos instrumentalizados”, promoviam o rompimento das fronteiras territoriais e culturais entre uma região e outra. “São eles que realizam a transposição das fronteiras culturais fomentando a mestiçagem, mas não de maneira unilateral – ao mediar, também sofrem as ações da mediação e são agentes dela. No processo de mediação cultural, nem todos os elementos da cultura entram na dinâmica, mas apenas os seus fragmentos”. IVO, Isnara Pereira. *A conquista do sertão da Bahia no Século XVIII: mediação cultural e aventura de um preto forro no Império Português*. In: Anais do XXIII Simpósio Nacional de História. História: Guerra e Paz, 2005, Londrina.

¹¹ ver SILVA. Nas Solidões Vastas e Assustadoras. *op. cit.*

¹² BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.p. 114.

¹³ PAYER, M. Onice. O rural no espaço urbano. In: ORLANDI, Eni P. (org). *Cidade atravessada: os sentidos públicos do espaço urbano*. Campinas, SP: Pontes, 2001. p. 166.

¹⁴ CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. p. 17.

¹⁵ Na documentação da Câmara de Cimbres são encontrados diversos documentos que caracterizavam os sertões como selvagem. Esses documentos serão analisados conforme o andar dos trabalhos. FIAM/CEHM, *op. cit.*

¹⁶ SILVA. Nas Solidões Vastas e Assustadoras. *op. cit.*

¹⁷ Segundo Fátima Martins Lopes e Ricardo Pinto de Medeiros, a Metrópole portuguesa necessitava estabelecer a consolidação do seu domínio colonial nas áreas do interior. Ela visava a imposição da cultura ocidental e dominação portuguesa efetiva através de uma série de medidas: criação de vilas, exploração da figura do índio, aproveitamento do trabalho e terras indígenas. LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*. – Mossoró: Fundação Vingt-um Rosado, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2003. MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte do Brasil. In: MEDEIROS; OLIVEIRA, Carla Mary da Silva (org.). *Novos Olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2007. p. 125-159. De acordo com Cláudia Damasceno Fonseca, o Estado português procurava se impor nas áreas que correspondiam aos sertões da América portuguesa, isto é, ele intervinha nas áreas do interior através do

desenvolvimento de vilas e povoações, pois na visão etnocêntrica dos colonizadores os sertões seriam os “espaços caóticos”(sem lei e administração), portanto era necessário levar a “*civitas*” (conjunto de habitantes regidos por regras e leis) através do estabelecimento de núcleos urbanos. FONSECA, *op. cit.*

¹⁸ Escolha do local da Vila de Cimbres: edital para a feitura da Vila Nele Declarada, 26 de março de 1762, FIAM/CEHM, *op. cit.* p. 40 e 41.

¹⁹ Segundo Ricardo Pinto de Medeiros, o diretório foi criado em 1757 e introduzia a figura do diretor que deveria administrar os índios. Em 1758, é criada em Pernambuco uma versão adaptada do Diretório do Maranhão e Grão-Pará. Para maiores informações sobre o *Diretório*, ver MEDEIROS, Ricardo Pinto. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte do Brasil. In: MEDEIROS; OLIVEIRA, Carla Mary da Silva (org.). *Novos Olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil.* *op. cit.*, p. 125-159.

²⁰ Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar em contrário, 3 de maio de 1757. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 43.

²¹ Tomamos por base para o estudo da imagem de Cimbres o trabalho de Kalina Vanderlei Silva acerca do imaginário dos sertões de Pernambuco feito pelas vilas açucareiras. SILVA. Nas Solidões Vastas e Assustadoras. *op. cit.*

²² Registro de uma carta do Senhor General e Governador de Pernambuco, em que manda sustar a devassar-se da morte dos índios da entrada que fez o comandante de Moxotó Manuel José de Serqueira, 3 de agosto de 1793. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 171.

²³ Novamente para nossa pesquisa em Cimbres nos baseamos no trabalho de Kalina Vanderlei Silva a respeito dos sertões de Pernambuco como um todo. Segundo Kalina Vanderlei, “assim, um termo que no século XVI indicava apenas o apartado do litoral, foi gradativamente ganhando conotações de região inóspita e sem lei. O contraste entre sertão e litoral, criado pelo imaginário dominante na área do açúcar, perdeu mesmo depois do interior ser colonizado, passando o sertão então a ser considerado um lugar de gente pobre, ignorante e preguiçosa, enquanto o litoral continuava a ser o lar que era refinado”. SILVA. Nas Solidões Vastas e Assustadoras. *op. cit.* p. 112.

²⁴ *Idem.*

²⁵ Cópia de petição, despacho e mais documentos do capitão Antonio dos Santos Coelho da Silva, 30 de outubro de 1804. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 178.

²⁶ A correspondência entre o mundo do açúcar e a Coroa, escrita pelos oficiais das câmaras municipais, que eram senhores de engenho, apresenta uma diversidade de assuntos, mas pouca ou nenhuma referência ao uso de forças particulares pelos oficiais, como pode ser observado a partir da leitura do Catálogo I de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco, cf. Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco. Recife: Ed.Universitária-UFPE. 2006. 3vs. Vol. 01. De fato, percebe-se nessa correspondência o ressentimento régio com os intercâmbios, muitas vezes ilegais, que os oficiais burocráticos no mundo do açúcar faziam entre os assuntos régios e seus assuntos particulares. Exemplos são: Carta do juiz ordinário Baltasar de Almeida Botelho ao rei [D. Felipe III] sobre os favores concedidos ao escrivão da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Manoel Mendes de Vasconcelos, pelo governador-geral do Estado do Brasil, [Diogo Luis Oliveira] pedindo que se tirem informações acerca de tais favores. 23/12/1623. Olinda. AHU_ACL_CU_015, Cx. 2, D. 122; Carta do Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco ao Rei [D Felipe III] sobre a denúncia das atividades ilegais do ex-escrivão e provedor da Fazenda Real de Pernambuco, Manuel Mendes de Vasconcelos, com o conhecimento do Governador Geral do Estado do Brasil. 21/01/1629. Olinda. . AHU_ACL_CU_015, Cx. 2, D. 123. Apesar disso, se por um lado os senhores do açúcar, de sua posição oficial nas câmaras, não se furtavam a requisitar tropas burocráticas para todas as atividades oficiais, desde o desbaratamento de quilombos à participação em festas (cf. Carta dos oficiais da câmara de Olinda ao rei, d. João V, sobre a ordem para que na festa de ação de graças de 27 de janeiro, marchem os terços e compareçam o governador, ministros e oficiais. AHU_ACL_CU_015, cx, 32, D 2950.), por outro, em seus assuntos cotidianos, que não excluam atos de violência, pareciam não envolver as tropas estatais. E como remédio às contravenções das ruas do açúcar, as autoridades pareciam ordenar sempre o recurso às tropas institucionais. Cf. carta régia de 1736, passada para o governador de Pernambuco, AHU cód. 260, fl. 200;

²⁷ Dom João por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar, em África de Guiné, faço saber aos que essa provisão virem que atender a representar-me Manuel José de Serqueira, sargento mor das ordenanças da vila de Cimbres, capitania de Pernambuco, 13 de novembro de 1811. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 231.

²⁸ Escolha do local da Vila de Cimbres: edital para a feitura da Vila Nele Declarada, 26 de março de 1762, FIAM/CEHM, *op. cit.* p. 40 e 41.

²⁹ Durante o século XVIII, o Diretório apresentava um conjunto de características que constituíam a imagem do índio digno, dentre elas: a adoção de nome e sobrenome português em detrimento ao nome de origem indígena; o uso da língua portuguesa, não consentindo de modo algum o uso da língua de qualquer nação indígena, ou da chamada língua geral; a fabricação das casas à cópia dos brancos, fazendo delas diversos compartimentos, ao invés do uso das “bárbaras choupanas” localizadas nos centros dos “incultos sertões”; a sobriedade, em detrimento aos abusos e vícios das bebidas alcoólicas; o uso “dos vestidos decorosos e decentes”, opondo a ‘rusticidade’ da nudez; a prática do “honrado” exercício de cultivo das terras, em detrimento do ócio, “vício quase inseparável e congênito a todas as nações incultas”. Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar em contrário, 3 de maio de 1757. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 42. a 75.

³⁰ Carta dos Exmos. e Revmos. e Ilmos. Senhores do Governo de Pernambuco, 8 de junho de 1808. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 182.

³¹ De acordo com Almeida Maciel, além da existência de um capitão mor dos índios (que era obrigatoriamente um indígena), existia também a figura de outro capitão mor que seria uma “espécie de dignidade civil e militar” e que exercia “ação ampla de mandonismo numa região”. MACIEL, Gilvan de Almeida. Algumas notas adicionais ao Livro de Criação da Vila de Cimbres. In: FIAM/CEHM, *op. cit.*, 1985, p. 262.

³² Carta patente do sargento mor Manuel José de Serqueira, 19 de junho de 1811. FIAM/CEHM, *op. cit.* p. 224.

³³ Carta patente do capitão mor Antonio Bezerra de Andrade, 3 de agosto de 1809. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 225 e 226.

³⁴ Cópia de uma carta que mandou a Câmara desta vila ao Ilmo. e Exmo. Senhor General de Pernambuco, 3 de março de 1772. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 141 e 142.

³⁵ Segundo Fernanda Bicalho, em seu estudo sobre as Câmaras ultramarinas do Império português, a Coroa portuguesa, preocupada com o exacerbado poder nas mãos das autoridades locais, procurava constituir meios mais eficazes de enquadramento dos poderes locais. BICALHO, Maria Fernanda Batista. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA. (Org.) *O antigo Regime nos trópicos...* 2001. *op. cit.*, p. 200.

³⁶ Traslado de um capítulo de carta do ILMO e EXMO. Senhor governador e capitão general Luiz Lobo da Silva, por onde manda apear a Antônio Álvares Moreira, sargento mor desta povoação de Cimbres, pelas culpas abaixo declaradas. 6 de fevereiro de 1762. FIAM/CEHM, *op. cit.*, p. 135.

³⁷ Em suas notas adicionais, José de Almeida Maciel coloca que até meados do século XIX beber jurema era associado a prática de feitiçaria ou de magia. MACIEL, Gilvan de Almeida. Algumas notas adicionais ao Livro de Criação da Vila de Cimbres. In: FIAM/CEHM, *op. cit.*, 1985, p. 264